



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 3.930 / 2010

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para o orçamento do ano de 2010 (Lei n. 3.836/2009) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Muriaé autorizado a abrir crédito adicional especial, com base no art. 41, II, da Lei Federal n. 4.320/64, destinado a atender às dotações no orçamento de 2010, conforme abaixo especificado, a saber:

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ATIVIDADES URBANAS

08.244.0050.1540 – Implantação da Cozinha Comunitária

3.3.90.30.00 Material de ConsumoR\$ 30.000,00

4.4.90.51.02 Obras e Instalações de Domínio PatrimonialR\$ 200.000,00

4.4.90.52.02 Equipam. e Mat. Perm. de Dom. PatrimonialR\$ 120.000,00

3.3.90.30.30 Material de Consumo - RP.....R\$ 3.330,00

4.4.90.51.30 Obras e Instalações de Domínio Patrimonial – RP..R\$ 22.300,00

4.4.90.52.30 Equipam. e Mat. Perm. de Dom. Patrimonial - RP..R\$ 13.370,00

Total.....R\$ 389.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recursos aqueles provenientes do excesso de arrecadação oriundo de convênio firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da anulação parcial ou total da dotação orçamentária abaixo especificada, nos termos do artigo 43, §1º, incisos II e III, da Lei Federal n. 4.320/64:

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. SOCIAL

08.244.0050.2257 – Manutenção da Cozinha Comunitária

3.3.90.47.40 Obrigações Tributárias e Contributivas – RP.....R\$ 39.000,00

Total a ser anulado.....R\$ 39.000,00

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar remanejamentos dos créditos adicionais especiais de que trata esta lei, através de suplementações ou anulações totais ou parciais, dentro dos limites previstos na Lei Orçamentária Anual do presente exercício, que porventura julgar necessários para atender os objetivos e metas do orçamento em execução.

Art. 4º - Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 24 de junho de 2010

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé